OGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº **40.681.667/0001-11**

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2026

I. **Data, hora e local:** 01 de junho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132, Administradora do **OGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **40.681.667/0001-11** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente Ata. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e os representantes da Nova Administradora, abaixo qualificada, e da **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.,** instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 ("Nova Gestora").

III. **Mesa: Presidente:** Sr. Cesário Batista Passos; **Secretário:** Sr. Cesário Batista Passos.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

1. A substituição e a transferência dos serviços de administração fiduciária e controladoria e escrituração do Fundo, da Administradora para o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,** instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Nova Administradora"),

2. A substituição e transferência dos serviços de custódia do Fundo, da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

3.732, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, n° 12.691, de 16 de novembro de 2012 para o **Banco BTG Pactual S.A.,** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante"),

3. A transferência dos serviços de gestão da atual gestora, a **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 21.180.163/0001-73 ("Gestora") para **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos LTDA.,** com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 ("Nova Gestora");

4. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço o qual passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;

5. A alteração do capítulo que trata da remuneração dos prestadores de serviço essenciais, de modo que os valores relativos à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Custódia, passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

6. A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo em sua integralidade, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

7. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

8. A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, na forma do documento anexo ao presente instrumento; e

9. A autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

V. **Deliberações:** Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, restou **aprovado**, sem quaisquer ressalvas:

1. **A transferência dos serviços de administração fiduciária e custódia** do Fundo da Administradora para a Nova Administradora, com fechamento das operações do dia **09 de junho de 2026** ("Data de Transferência") e data de abertura no dia **10 de junho de 2026** ("Data de Abertura"), bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração fiduciária do Fundo, conforme o que segue:

1.1. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, bem como do Cotista sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

1.2. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõem a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

1.3. A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las em até 5 (cinco) Dias Úteis (ou prazo inferior, se for o caso), sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelo Cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

1.4. A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de comprovada sua culpa ou dolo, verificadas durante o período de sua administração.

1.5. Até a Data de Transferência, a Administradora permanecerá responsável, de forma integral e exclusiva, por todas as obrigações inerentes ao exercício da administração

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

fiduciária do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (i) apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (ii) elaboração e envio das informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação; (iii) guarda, organização e manutenção dos documentos do Fundo relativos ao período em que esteve à frente da administração; e, (iv) cumprimento de todas as obrigações fiscais, regulatórias e contratuais cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência.

1.6. A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

1.6.1. Na Data de Transferência, efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, e a Nova Administradora providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

1.6.2. Disponibilizar à Nova Administradora na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

1.6.3. A Administradora encaminhará (em mídia digital), ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo e, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao regulamento do Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência;

1.6.4. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência;

1.6.5. Levantar balancetes na Data de Transferência e disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior à Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

1.6.6. Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, histórico de movimentações de cotistas (com

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

aplicações resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

1.6.7. Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data de Transferência, cópia de toda documentação cadastral do Cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

1.6.8. Providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

1.6.9. Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Transferência;

1.6.10. Enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

1.6.11. Cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);*

1.6.12. Envio à Nova Administradora, até a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

1.6.13. O Administrador e o Gestor se responsabilizam pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração e/ou gestão do Fundo até a Data da Transferência, inclusive; e

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

1.6.14. Disponibilizar à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável e relatórios de posições dos depósitos em margem.

1.7. A Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

1.8. A Administradora declara que, até a presente data, não tem ciência sobre a existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

1.9. Sem prejuízo, a Administradora se responsabilizará por todas as perdas e danos que comprovadamente der causa pelo não atendimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas e/ou de suas responsabilidades legais, regulatórias e contratuais, em especial, mas não se limitando, a obrigação de manter a confidencialidade das informações que teve ou tiver acesso, esta por tempo perene, resguardado ainda o direito de regresso do Fundo e dos Cotistas, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora.

1.10. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

2. **A transferência dos serviços de gestão** da Gestora à Nova Gestora a partir da **Data de Abertura**, inclusive. A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

2.1.1. A Gestora disponibilizará à Nova Administradora e à Nova Gestora, no dia útil imediatamente após a realização desta Assembleia, toda a documentação comprobatória dos ativos mantidos na carteira do Fundo;

2.1.2. A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e

2.1.3. A Gestora, neste ato, em observância ao artigo 36 do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para todas as Categorias de Fundos de Investimento das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA e em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento ou Anexo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

2.1.4. A Gestora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

2.1.5. A Gestora declara que, até a presente data, não tem ciência da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

3. Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados dos representantes legais e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3.1. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

Transferência ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora.

3.2. Os Cotistas neste ato (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iii) autorizam a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo.

3.3. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiro e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração fiduciária do Fundo.

3.4. Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

4. **Aprovar a alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo**, nos termos do item de modo a adequá-lo aos padrões da Nova Administradora e da Nova Gestora, em razão de todas as modificações ocorridas e acima deliberadas, conforme Anexo II à presente Assembleia;

5. Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

6. Os cotistas do Fundo neste ato aprovam os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo Administrador e pelo Gestor no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a data de fechamento do último exercício social do Fundo, ressalvada a responsabilidade da Administradora e Gestora na forma da regulamentação em vigor, bem como por atos praticados com dolo ou má-fé, e por atos e/ou fatos anteriores à Data de Transferência que tornem-se conhecidos após a Data de Transferência, e, ainda, por danos que venham a se materializar após a Data de Transferência e cujo fato gerador seja anterior à respectiva Data de Transferência.

7. Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir da Data de Transferência**.

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

8. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora e Nova Gestora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

9. A Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A Administradora enviará à Nova Administradora a Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado / declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas, sendo certo que [não sendo recebido o referido relatório / não havendo saldo] novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

10. A Administradora declara que, até a presente data, não tem ciência sobre a existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

11. A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

12. Competirá à Administradora, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

13. Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, a Gestora declara que não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; a Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db

14. A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

15. Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada à Administradora e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

16. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral de Cotistas suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

São Paulo, 01 de junho de 2026

Cesário Batista Passos

Cesário Batista Passos
Presidente

Lucas Firmino

Lucas Firmino
Secretário

Flavio Daniel Aguetoni

Cesário Batista Passos

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora

Carolina Cury

Pedro Fogaça

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Nova Administradora

Camile Meirelles

Hugo Ansia

BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos LTDA
Nova Gestora

Clicksign 3219620d-4320-45e3-ad00-a024fdc8f6db